



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Endereço: Rua Minas Gerais, 417 – centro/ telefones:35 3465-6136/4930

E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br

DECISÃO DA COMISSÃO

DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA referente ao EDITAL N°007/2022 para formação de cadastro reserva, com vistas à contratação temporária de profissionais para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem II, Enfermeiro II, Motorista da Saúde e Promoção Social e Farmacêutico objetivando atendimento às necessidades de excepcional interesse do Departamento Municipal de Saúde, vem em razão de análise detalhada do Edital n°007/2022 verificou que os CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM II e AUXILIAR DE ENFERMAGEM a especificações do Pré-requisitos encontram-se em confrontação com a legislação municipal, mais especificamente com a Lei Complementar n°219, de 06 de dezembro de 2018 e Lei n°1.252, de 01 de julho de 1994, senão vejamos:

1 - Para o cargo de **Auxiliar de Enfermagem II** a Lei Complementar Municipal n°219/2018, dispõe como pré-requisito para provimento do cargo:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- Ensino fundamental completo com COREN
- Certidão negativa de processos junto ao COFEN – Conselho Federal de Enfermagem;
- Certidão negativa de processos junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Cortesia e bom trato no relacionamento com os pacientes, colegas de trabalho e com os seus superiores hierárquicos;
- Capacidade física e mental.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Endereço: Rua Minas Gerais, 417 – centro/ telefones:35 3465-6136/4930

E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br

- Enquanto no Edital nº007/2022 consta como pré-requisito do cargo:

CARGO	PRÉ-REQUISITOS
Auxiliar de Enfermagem II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo com habilitação em técnico em enfermagem e registro no COREN• Certidão negativa de processo junto ao COFEN (Conselho Federal de Enfermagem)• Certidão negativa de processo e débitos junto ao COREN (Conselho Regional de Enfermagem)• Capacidade Física e mental

2 - Para o cargo de **Auxiliar de Enfermagem** criado pelo art.73 da Lei Complementar nº009, de 01 de abril de 2001 que acrescentou o Anexo ao art.7º da Lei Municipal nº1.252/1994, prescreve como pré-requisito para provimento do cargo:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- Curso de Auxiliar de Enfermagem
- Capacidade física e mental
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no Órgão Competente

- Enquanto no Edital nº007/2022 consta como pré-requisito do cargo:

CARGO	PRÉ-REQUISITOS
Auxiliar de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo com habilitação em técnico em enfermagem e registro no COREN• Certidão negativa de processo junto ao COFEN (Conselho Federal de Enfermagem)• Certidão negativa de processo e débitos junto ao COREN (Conselho Regional de Enfermagem)• Capacidade Física e mental



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Endereço: Rua Minas Gerais, 417 – centro/ telefones:35 3465-6136/4930

E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br

Destarte pelo exposto, s.m.j., concluímos que após a devida a verificação de erro formal por parte desta administração, em forma de autotutela, com intuito de corrigir ato em desacordo com a legislação municipal, em respeito aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade da prestação de serviços, **REVOGA-SE PARCIALMENTE** o EDITAL N°007/2022¹ referente aos cargos de AUXILIAR DE ENFERMAGEM II e AUXILIAR DE ENFERMAGEM, em decorrência do erro formal acima declinado e com fundamento na Súmula 473 do STF, com intuito de sanar os presentes vícios e com a elaboração de um novo edital para contratação temporária dos cargos mencionados.

Monte Sião, 06 de dezembro de 2022.

BENEDITO SIMÕES

Presidente da Comissão do Processo Democrático de Escolha de Diretores (a) e Vice-diretores (a)

KARINA DE SOUZA

Vice-presidente

ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA

Secretária

¹ Súmula 473-STF

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”